



D.O.E.

Edição 986
Quarta-Feira,
20 de Outubro de 2021
Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito
Amarildo Henrique Alcântara
Vice-Prefeito
José Willian Ribeiro de Oliveira
Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete
Matheus Braga Araújo Trindade
Procuradoria Geral
Maycon Christopher Alvarenga de Souza
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Idson Barrozo
Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos
Rogéria de Carvalho Quintan
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Jadária Marchetti Freixo
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Wânia Borges
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Luciano de Almeida e Silva
Secretaria Municipal de Segurança Urbana
Ricardo de Souza Barcelos

Secretaria Municipal de Educação
Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara
Secretaria Municipal de Fazenda
Neiva Peres Gomes
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Adriano Maia Nascimento
Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento
Jamilton Serpa de Souza
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Alessandro Mendonça Miquelan
Secretaria Municipal de Saúde
Janine Petrutes Palagar
Secretaria Municipal de Assistência Social
Jusheyly Gandra Cruz Peixoto
Controladoria Geral Interna
Thiago Mota Gonçalves
Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana
Vinícius Cordeiro da Silva Moraes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca
Vanderlei Freitas Moreth
Secretaria Municipal de Governo e Articulação
Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1.645, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA ENDOMETRIOSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Alessandro Marins Ferreira

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído na Cidade de São Fidélis o Programa de Prevenção e Tratamento da Doença de Endometriose.

Art. 2º - O Programa de Prevenção e Tratamento da Doença de Endometriose, através do Sistema Único de Saúde, deverá fazer avaliações médicas periódicas, realização de exames clínicos e laboratoriais, assim como campanhas anuais de orientação, prevenção e tratamento.

Art. 3º - O Programa de Prevenção e Tratamento da Doença de Endometriose, deverá propor o treinamento e/ou atualização periódica dos profissionais da área de ginecologia e obstetrícia quanto ao Protocolo Clínico e as Diretrizes Terapêuticas (PDCT) da Endometriose e das boas práticas na relação profissionais de saúde com pacientes de Endometriose.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá estabelecer cooperação técnica com a rede de saúde privada para a realização dos exames e treinamentos necessários.

Art. 5º - O Poder Executivo garantirá, visando a melhoria de sua gestão pública, a geração de dados para o monitoramento e elaboração de indicadores que aprimorem as políticas públicas propostas nesta lei.

Parágrafo único. A política a que se refere o caput deste artigo será desenvolvida pelo Município, através do órgão condutor do Programa na área de saúde, que poderá firmar parcerias com outras entidades e organizações não governamentais.

Art. 6º - O Programa de Prevenção e Tratamento da Doença de Endometriose compreende as seguintes ações, dentre outras:

I - execução de campanhas de divulgação, tendo como principais temas:

- a) elucidação sobre as características da doença e seus sintomas;
- b) precauções a serem tomadas pelos pacientes da doença;
- c) orientação sobre tratamento médico adequado;
- d) orientação e suporte às famílias dos pacientes;
- e) divulgação nas escolas para alunos e professores, garantindo o cuidado com os pacientes em idade escolar e impedindo a prática de bullying;

f) divulgação em eventos públicos, congressos, seminários, palestras, congressos e quaisquer outros eventos médicos organizados pelo governo municipal.

II - implantação de sistema de informação, visando à obtenção e consolidação de dados epidemiológicos sobre a população atingida e à contribuição para o desenvolvimento de pesquisas científicas sobre a doença.

III - instituição de parcerias e convênios entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil, a fim de produzir trabalhos conjuntos sobre a doença.

IV - promover a conscientização e a orientação de sinais de alerta e informações sobre a Endometriose, em várias modalidades de difusão de conhecimento à população, em especial, às zonas mais carentes da cidade de São Fidélis.

V - estimular hábitos de vida relacionados à promoção de saúde e cuidados com a Doença de Endometriose.

VI - criação de programas de atendimento no AMA (Assistência Médica Ambulatorial) ou Centros de Saúde para atendimento especializado da patologia, com profissionais da área de Ginecologia e equipe multidisciplinar formado por psicólogo, enfermeiros e demais especialistas para os cuidados da pessoa com Endometriose.

VII - campanhas, confecção de cartazes, cartilhas, panfletos, e plataforma digital vinculado ao Poder Público Municipal sobre as características da moléstia, prognóstico, sintomas e tratamento.

VIII - implantação de um sistema informatizado, através dos órgãos competentes, de coleta de dados sobre os pacientes da moléstia integrado com os hospitais públicos, postos de saúde, AMAs e entidades

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

particulares de saúde, visando a:

- a) detecção do índice de incidência da moléstia na Cidade;
 - b) obtenção de dados dos pacientes, que visem contribuir com os estudos médicos realizados na Cidade de São Fidélis;
 - c) tratamento médico adequado à pessoa com Endometriose;
- IX - instituir programas de prognóstico e tratamento da Endometriose.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, 20 de outubro de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito

"Art. 50. (...)

(...)

X. os carrinhos de pipocas, churrasquinho, churros, milho verde, água de coco, caldo de cana, pastéis, lanches, refrigerantes e doces não poderão ficar localizados e/ou estacionados em cima das calçadas de grande movimento de pedestres, bem como ficar estacionados em esquinas atrapalhando a visão dos condutores de veículos automotores."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 20 de outubro de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.646, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

PROMOVE ALTERAÇÕES NO CÓDIGO MUNICIPAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DE POSTURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica alterado o teor do inciso IX, revogado o inciso X e, consequentemente, renumerados os incisos após este, todos do art. 44 da Lei Municipal nº 1.221, de 04 de dezembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. (...)

(...)

IX. alimentos preparados no local, exceto pipocas, churrasquinho, churros, milho verde, caldo de cana, inclusive em moendas, pastéis e lanches;

X. todo e qualquer produto que não tenha nota fiscal que comprove sua procedência;

XI. óculos dotados de lentes com grau;

XII. CDs, DVD e Jogos eletrônicos Piratas;

XIII. quaisquer outros artigos não previstos nesta norma ou que, a juízo da Fiscalização, ofereçam perigo à saúde ou passem a apresentar quaisquer tipos de inconvenientes."

Art. 2º - Fica alterado o teor do inciso X do art. 50 da Lei Municipal nº 1.221, de 04 de dezembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.118, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

ALTERA O ANEXO ÚNICO DO DECRETO 4.087, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, e 120, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade, legalidade e o interesse público já fundamentados nos termos do Decreto nº 4.087, de 31 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo exarada no processo administrativo nº 100014140/2021, destacando-se a indispensável manutenção dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º - O Anexo Único do Decreto nº 4.087, de 31 de agosto de 2021, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 20 de outubro de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 4.118, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
SERVENTE	03	40h	R\$ 1.100,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	40h	R\$ 1.100,00

São Fidélis-RJ, 20 de outubro de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 4.119, DE 20 OUTUBRO DE 2021.

FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Professor Mediador	61	25h	R\$ 1.533,59

São Fidélis-RJ, 20 de outubro de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.119, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

ALTERA O ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3.680, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018, ATUALIZADO PELO DECRETO Nº 3.777, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, e 120, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade, legalidade e o interesse público já fundamentados nos termos do Decreto nº 3.680, de 06 de novembro de 2018 e do Decreto nº 3.777, de 04 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação exarada no processo administrativo nº 100013719/2021, destacando-se o necessário atendimento para inclusão e desenvolvimento dos alunos com deficiência;

DECRETA:

Art. 1º - O Anexo Único do Decreto nº 3.680, de 06 de novembro de 2018, alterado pelo Decreto nº 3.777, de 04 de novembro de 2019, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo Único deste Decreto, que acrescenta 20 (vinte) vagas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis-RJ, 20 de outubro de 2021

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.120, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

DECLARA A NECESSIDADE E AUTORIZA EXCEPCIONAL E EMERGENCIALMENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, DE QUE CUIDA O ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 82, inciso VI, e 120, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardar imediatamente o transcurso normal dos serviços ligados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca, proporcionando atendimento eficiente à sua seara de atuação;

CONSIDERANDO a observância do Princípio da Continuidade do Serviço Público e da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca, conforme processos administrativos nºs 100014820/2021 e 100014819/2021, acerca de contratação temporária para atender sua alta demanda;

CONSIDERANDO a insuficiência de profissionais concursados para atender a referida demanda, e ainda a impossibilidade de realização de concurso público em razão da Lei Complementar nº 173/2020;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de contratação necessária ao funcionamento inadiável de serviços públicos, como a continuidade de atendimento aos agricultores locais, respondendo a pasta administrativa por projetos de substancial relevância pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal possibilita a edição de lei regulamentando a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37,

IX), e que no âmbito desta Municipalidade tal matéria se encontra disposta na Lei Municipal nº 842/2001;

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso IV da Lei Complementar nº 173/2020 autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado nos termos do art. 37, IX da CRFB/88;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a necessidade e, portanto, autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade emergencial do Município, ante excepcional interesse público, podendo este Poder Executivo Municipal efetivar tais atos nos termos da Lei nº 842/2001, estritamente de acordo com a disposição descrita no Anexo 01.

Art. 2º - As contratações deverão ser efetivadas por despacho motivado e fundamentado do Secretário Municipal ou equivalente e homologado pelo Chefe do Poder Executivo, justificando o interesse público e a necessidade da contratação, nos termos do presente Decreto.

Art. 3º - A contratação para atender as necessidades previstas neste Decreto, ante sua natureza emergencial, não dependerá de processo seletivo, devendo-se observar estritamente a qualificação e a competência técnica do contratado para realização de suas funções.

Art. 4º - À contratação por prazo determinado de que trata este Decreto se aplica o regime jurídico administrativo especial, sem que ocorra a incidência das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 20 de outubro de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

ANEXO I

DECRETO Nº 4.120, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
Médico Veterinário	1	20h	R\$ 1.901,89
Mecânico de Máquinas Pesadas	1	40h	R\$ 1.100,00

São Fidélis-RJ, 20 de outubro de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.121, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

DECLARA A NECESSIDADE E
AUTORIZA EXCEPCIONAL E
EMERGENCIALMENTE A CONTRATAÇÃO
DE PESSOAL POR TEMPO
DETERMINADO, DE QUE CUIDA O
ARTIGO 37, IX DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, e 120, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardar imediatamente o transcurso normal dos serviços ligados à Secretaria Municipal de Governo e Articulação, proporcionando atendimento célere e eficiente;

CONSIDERANDO a observância dos Princípios da Supremacia e da Continuidade do Serviço Público;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Governo e Articulação de São Fidélis, por meio do processo administrativo nº 100014837/2021, acerca de contratação temporária para atender ao Distrito de Pureza com o apoio de serviços telegráficos e de entrega de encomendas;

CONSIDERANDO a insuficiência de profissionais concursados para atender a demanda, e ainda a impossibilidade de realização de concurso público em razão da Lei Complementar nº 173/2020;

CONSIDERANDO a indispensabilidade de contratação necessária ao funcionamento inadiável dos serviços públicos, devidamente justificada no processo administrativo supracitado;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal possibilita a edição de lei regulamentando a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX), e que no âmbito desta Municipalidade tal matéria se encontra disposta na Lei Municipal nº 842/2001;

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso IV da Lei Complementar nº 173/2020 autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado nos termos do art. 37, IX da CRFB/88;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a necessidade e, portanto, autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade emergencial do Município, ante excepcional interesse público, podendo este Poder Executivo Municipal efetivar tais atos nos termos da Lei nº 842/2001, estritamente de acordo com a disposição descrita no Anexo 01.

Art. 2º - As contratações deverão ser efetivadas por despacho motivado e fundamentado do Secretário Municipal ou equivalente e homologado pelo Chefe do Poder Executivo, justificando o interesse público e a necessidade da contratação, nos termos do presente decreto.

Art. 3º - A contratação para atender as necessidades previstas no presente decreto, ante sua natureza emergencial, não dependerá de processo seletivo, devendo-se observar estritamente a qualificação e a competência técnica do contratado para realização de suas funções.

Art. 4º - A contratação por prazo determinado de que trata este Decreto se aplica o regime jurídico administrativo especial, sem que ocorra a incidência das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis-RJ, 20 de outubro de 2021

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

ANEXO I

DECRETO Nº 4.121, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	40h	R\$ 1.100,00

São Fidélis-RJ, 20 de outubro de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.122, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

ALTERA O ANEXO ÚNICO DO DECRETO
4.040, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, e 120, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade, legalidade e o interesse público já fundamentados nos termos do Decreto nº 4.040, de 09 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social exarada no processo administrativo nº 100013494/2021, destacando-se a indispensável manutenção dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada e a necessidade de composição da equipe, conforme a NOB-RH/SUAS;

DECRETA:

Art. 1º - O Anexo Único do Decreto nº 4.040, de 09 de junho de 2021, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo Único deste Decreto, especificamente no que concerne a Psicólogo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 20 de outubro de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 4.122, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
Psicólogo	03	20h	R\$ 1.610,44

São Fidélis-RJ, 20 de outubro de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 381, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art. 1º da Portaria nº 258/2021, de 17 de junho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - **CEDER** ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, a servidora **JOELANA MARA DA SILVA ALVARENGA ROCHA, Professor Educação Infantil - CLASSE A-NÍVEL 4, matrícula nº 41130-1**, com lotação na Creche Escola Antônio Medeiros de Souza da Prefeitura Municipal de São Fidélis, afim de exercer e desempenhar cargo de Coordenador de Unidade junto à Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, com ônus para o órgão cessionário, em regime de ressarcimento."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 382, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de São Fidélis, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, em observância ao disposto na Lei Municipal nº. 1.454 de 15 de dezembro de 2015, e CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 126/2021-PMSF/SEMDA, protocolizado nº 15181/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir membros da Conselho Municipal de Meio Ambiente de São Fidélis para:.

1 - REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

a) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Titular - Mariana dos Santos Vieira

Suplente – Gustavo Polycarpo Peres

c) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular - Ítalo Alcântara Pacheco de Souza.

Suplente - Luiz Antônio Batista Santana

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, de 20 de outubro de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 383, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, retroativo ao dia 15/10/2021, a Sra. Isabella Willemen de Andrade, CPF 163.033.357-30, do Cargo Comissionado de Coordenador de Divisão de Serviços Gerais - SEMUS, Ref. DAS V, Anexo I, da Lei Municipal n.º1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 384, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, retroativo ao dia 15/10/2021, o Sr. Igor de Souza Guedes, CPF 136.970.007-56, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador de Divisão de Serviços Gerais - SEMUS, Ref. DAS V, Anexo I, da Lei Municipal n.º1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: Nº 0065/21

CONTRATADO: DELSON STELLET RIBEIRO 49062018734

OBJETO DO CONTRATO: PRESTACAO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

DATA DE ASSINATURA: 16 de setembro de 2021

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR DO CONTRATO: R\$ 96.843,50 (noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).

Obs.: Republicado por incorreção

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: Nº 0064/20

NUMERO DO ADITIVO: Nº 001

CONTRATADO: ITA FRIO REFRIGERAÇÃO - EIRELI

OBJETO: Prorrogação da validade contratual

DATA DE ASSINATURA: 17 de setembro de 2021

PRAZO: 04 (quatro) meses

VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Obs.: Republicado por incorreção